ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Pedro Canário

RESOLUÇÃO Nº 008/97

"Altera o Artigo 31 da Resolução nº 056/90 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Canário-ES ".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Canário - ES aprovou e o Presente Promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica Modificado o inciso III do Art. 31 da Resolução nº 056/90, a qual passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 31 -

II - Quinze dias, quando se tratar de matéria em tramitação Ordinária.

Art. 2º - Fica suprimido o inciso IV do Artigo 31 do Regimento Intern

Art. 3º - Ficam acrescentados §§ 2º, 4º, 5º e 6º ao Artigo 31 da Resolução nº 056/90, os quais terão as seguintes redações:

§ 2º - Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, e este designa-lhe-à relator em 48 horas para exarar parecer, o qual terá o prazo de dez (10) dias para apresentação do mesmo.

§ 4º - Expirado o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, sem que o Presidente da Comissão tenha proferido parecer, o Presidente da Câmara designará relator "ad-hoc" para produzi-lo no prazo improrrogável de cinco (05) dias.

§ 5º - Esgotado o prazo do relator "ad-hoc" sem que tenha exarado o parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da Sessão

subsequente, devendo o parecer, em tal hipótese, ser oferecido verbalmente em plenário, através de relator escolhido pelo Presidente da Câmara.

§ 6º - Os prazos previstos neste Artigo, iniciam-se a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

Art. 4º - Fica modificado o § 1º do Artigo 31, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 31 - § 1º - Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo mesmo prazo, o requerimento do Presidente da Comissão, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 5º - Fica suprimido o § 2º do Artigo 31 da Resolução nº 056/90 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Canário-ES.

Art. 6º - Fica modificado o § 3º do Artigo 31 do Regimento Interno, o qual passará a vigorar com seguinte redação:

"§ 3º - O Presidente da Comissão, uma vez esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, avocará a proposição para relatá-la no prazo impreterível de três dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Câmara Municipal de Pedro Canário-ES,
Em, 03 de outubro de 1997.

ADELINO CANAL
Presidente

MÁRCIA CRISTINA MACEDO SILVA
Secretária

subsequente, devendo o parecer, em tal hipótese, ser oferecido verbalmente em plenário, através de relator escolhido pelo Presidente da Câmara.

§ 6º - Os prazos previstos neste Artigo, iniciam-se a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

Art. 4º - Fica modificado o § 1º do Artigo 31, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 31 - § 1º - Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo mesmo prazo, o requerimento do Presidente da Comissão, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 5º - Fica suprimido o § 2º do Artigo 31 da Resolução nº 056/90 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Canário-ES.

Art. 6º - Fica modificado o § 3º do Artigo 31 do Regimento Interno, o qual passará a vigorar com seguinte redação:

"§ 3º - O Presidente da Comissão, uma vez esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, avocará a proposição para relatá-la no prazo impreterível de três dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Câmara Municipal de Pedro Canário-ES,
Em, 03 de outubro de 1997.

ADELINO CANAL
Presidente

MÁRCIA CRISTINA MACEDO SILVA
Secretária